



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
1 | 18

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01.2025

Processo Administrativo nº 7536/2025

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 88.814.181.0001/30, sito à Avenida Jorge Dariva nº 1251 - Centro, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, na forma presencial, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a prestação de serviços de Auxiliar de Transporte Escolar, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos do disposto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR** a serem executados por hora, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme condições, quantidades e especificações do Termo de Referência e as detalhadas neste instrumento.

ITEM	QTD. ESTIMADA DE HORAS/MÊS	QTD. MÁXIMA DE HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	1.920	19.200	18,00	R\$ 345.600,00

1.2. Os quantitativos estimados na planilha acima referem-se à quantidade máxima mensal e anual de horas, respectivamente, que o Município poderá contratar.

1.3. Os limites quantitativos referem-se aos serviços prestados por todos os credenciados, sem exclusividade e sem garantia de execução individual mínima.

1.4. O credenciamento objeto deste edital caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços deverão protocolar os documentos indicados no item 3 deste edital, no Protocolo Geral, sito no pavimento térreo do edifício sede da Prefeitura, durante o período de vigência deste chamamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

2 | 18

- 2.2. O chamamento público para credenciamento permanecerá aberto, por tempo indeterminado, a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste instrumento.
- 2.3. É vedado o credenciamento de pessoa que:
 - 2.3.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.2. Tenha sofrido restrições de qualquer natureza, resultante de contratos firmados anteriormente com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;
 - 2.3.3. Na qualidade de autor e seu(s) advogado(s), que estejam demandando contra o Município na justiça comum ou especial.
 - 2.3.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. As pessoas físicas interessadas, visando a sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnico-profissional, deverão apresentar os seguintes documentos válidos:
 - 3.1.1. **FICHA CADASTRAL** – preenchida e assinada pelo requerente (**ANEXO I**);
 - 3.1.2. Cópia da célula de identidade (RG) ou carteira profissional e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 3.1.3. Comprovante de inscrição junto à Previdência Social como contribuinte individual (PIS/PASEP);
 - 3.1.4. Prova de regularidade dos tributos municipais, extraída via internet, emitida pela Secretaria da Fazenda/Finanças Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente, abrangendo todos os tributos;
 - 3.1.5. Prova de regularidade dos tributos estaduais, extraída via internet, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;
 - 3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/2014;
 - 3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (TST) nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

3 | 18

- 3.1.8. **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, assinada pelo requerente, de aceita os termos do edital e seus anexos, atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública; e de que não mantém vínculo de qualquer natureza com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (**ANEXO II**).
- 3.1.9. Documentação que comprove possuir: (*vide item 5 – Critérios de Classificação*)
- Ensino Médio Completo
 - Certidão negativa cível e criminal das justiças estadual e federal;
 - Atestado de antecedentes criminais;
 - Alvará de folha corrida cível e criminal.
- 3.2. A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto aqueles que são fixados neste edital. Caso os documentos não contenham expressamente o prazo de validade, fica convencionado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o requerente comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 3.3. Os documentos devem ser apresentados em original, através de fotocópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, no ato da análise da documentação para habilitação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- As pessoas físicas devem ter disponibilidade de prestar seu **serviço por até 40 (quarenta) horas semanais**, em qualquer turno, de acordo com a demanda, sendo que a prestação de serviços compreende:
- Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Acompanhar os alunos durante atividades afins que envolvam o transporte escolar;
- Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

4 | 18

- 4.7. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- 4.8. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los no local;
- 4.9. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- 4.10. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- 4.11. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- 4.12. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- 4.13. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- 4.14. Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito aos responsáveis pelo transporte de alunos;
- 4.15. Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos, ser responsável pelo próprio deslocamento até o ônibus;
- 4.16. Estar preparado para lidar com eventuais situações de risco ou emergências, como acidentes, mal-estar dos estudantes, entre outros;
- 4.17. Manter contato com os responsáveis pelos estudantes e pela escola, informando sobre a segurança e o transporte;
- 4.18. Zelar para integridade interna do veículo, evitando depredação, rasgos em bancos, pichação, cortes de cintos de segurança, retirada de adesivos de indicação de saídas de emergência, entre outros.
- 4.19. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
- 4.20. A prestação do serviço será realizada de forma fracionada, conforme horários determinados previamente pelo setor de transporte escolar da SME, respeitado o limite de horas estipulado no item 1.1, não havendo garantia de exclusividade e execução individual mínima.
- 4.21. Os locais onde serão prestados os serviços serão os ônibus de transporte escolar durante o deslocamento até as escolas municipais e outros ambientes vinculados à Rede Municipal de Ensino, de acordo com o cronograma definido pelo setor de transporte escolar da SME.
- 4.22. No valor contratado, estabelecido no item 1.1, estão inclusas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre esse, bem como, os custos de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

5 | 18

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os documentos que comprovem formação acadêmica superior à exigida, a autoria de publicações, a participação em seminários e congressos, ter ministrado palestras e cursos e experiência profissional na área, serão **utilizados para cômputo da pontuação** a ser atribuída ao requerente, **para fins de classificação e desempate**, conforme descrito na tabela abaixo.

Titulação (<i>vide item 5.2</i>)	Pontuação p/ Item	Pontuação Máxima
01–Participação em seminários, congressos, treinamentos e afins (certificados expedidos a partir de 2019).	01 (um) ponto por cada 8 (oito) horas de participação	10 pontos
02 - Ministras palestras, cursos e outros relacionados à área pretendida (comprovantes expedidos a partir de 2019).	02 (dois) pontos por cada 4 (quatro) horas	10 pontos
03 - Experiência comprovada na área pretendida.	02 (dois) pontos por ano de exercício comprovada (<i>vide item 5.3</i>)	20 pontos

5.2. **A formação acadêmica exigidas como pré-requisitos para habilitação, conforme consta no item 3.1.9, não será objeto de pontuação.**

5.3. A análise da documentação para habilitação e a classificação das pessoas físicas interessadas inscritas será realizada, a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste edital.

5.4. Para comprovação de experiência na área de atuação objeto deste credenciamento, o requerente deverá anexar:

- a) Declaração do empregador contendo as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, função exercida, data de início e data de término do trabalho, data de emissão e assinatura do empregador; ou
- b) Página da Carteira de Trabalho contendo as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, função exercida, data de início e data de término do trabalho, assinatura da contratante. É obrigatória a apresentação da página de anotações e observações, caso haja alguma alteração na página do contrato.

5.4.1. As atividades descritas na Declaração ou na Carteira de Trabalho devem corresponder ou estar vinculadas às atribuições da função pretendida pelo requerente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
6 | 18

6. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 6.1. Eventual pedido de impugnação ao presente edital de chamamento público deverá ser dirigido ao Setor de Compras e Licitações, em até 5 (cinco) dias após sua publicação, protocolado durante o horário de expediente da Prefeitura.
- 6.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso que deverá ser protocolado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato, dirigidos ao Setor de Compras e Licitações durante o horário de expediente da Prefeitura.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. A CREDENCIADA, além da vinculação às regras deste edital, terá a obrigação, durante toda execução da prestação do serviço, de atender às seguintes condições:
 - 7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 7.1.1.1. Certidão Negativa Municipal do domicílio; Certidão Negativa com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa com a Receita Federal; e Certidão Negativa Trabalhista.
 - 7.1.2. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

8. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência da CREDENCIADA, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A renovação deste credenciamento, por interesse da Administração, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.
 - 8.2.1. A referida avaliação seguirá critérios estipulados no item 11.1.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço objeto deste credenciamento será realizado mensalmente, conforme a quantidade de horas trabalhadas no mês multiplicada pelo valor estipulado no item 1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

7 | 18

9.2. A CREDENCIADA deverá entregar, até o último dia de cada mês, no setor financeiro da SME, o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) e o **Registro das Atividades realizadas**, onde deve constar a atividade, a data e horário de início e fim, devidamente assinado pelo responsável pelo setor de transporte escolar da SME.

9.2.1. Do valor a ser pago será descontada a contribuição social para o INSS, e demais impostos, se for o caso.

10. FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.

10.2. A fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA, será realizada pelos servidores designados pela Administração, através de Portaria específica.

10.3. Cabe aos fiscais designados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste credenciamento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 133, de 2023.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, não exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pela prestação de serviços.

11. AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA

11.1. A Administração, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, poderá realizar o acompanhamento da execução dos serviços, bem como, a avaliação das CREDENCIADAS, para fins de renovação do credenciamento, conforme os critérios de:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Eficiência;
- e) Responsabilidade;
- f) Relacionamento.

11.2. A avaliação da CREDENCIADA, cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, será efetuada trimestralmente pelo fiscal do contrato, devendo este colher a manifestação da avaliada.

11.2.1. Serão considerados, para efeito de **resultado da avaliação**, os conceitos de valor:

- a) Regular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

8 | 18

b) Bom; ou

c) Ótimo.

11.3. Havendo divergências ou irrisignação da CREDENCIADA sobre a avaliação, compete à autoridade superior decisão final de mérito, sendo assegurado àquela o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. SANÇÕES

12.1. A CREDENCIADA será formalmente **advertida**, na ocorrência de um dos eventos abaixo relacionados:

- a) Atrasos frequentes;
- b) Faltas injustificadas;
- c) Desrespeito e desobediência aos gestores;
- d) Violação da política moral ou jurídica da Administração;
- e) Desrespeito às regras internas de trabalho.

12.2. Durante o decurso do prazo estabelecido no item 13.2, a CREDENCIADA deverá atender a eventual demanda existente, sob pena de multa equivalente ao valor pago, pela Administração, no último mês.

13. DESCRENCIAMENTO

13.1. São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório, quando a CREDENCIADA:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento para prestação de serviço;
- b) For reincidente no conceito de avaliação “regular”, por três vezes consecutivas;
- c) For formalmente “advertida”, por duas vezes;
- d) Desistir do serviço para qual foi contratada;
- e) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas;
- f) Não comparecer ao local da realização das atividades designadas com antecedência necessária para garantir sua plena execução;
- g) Afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
9 | 18

- h) Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço para o qual foi credenciado, no todo ou em parte.

13.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento, mediante comunicação formal feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no item 12.2.

14. RESCISÃO

14.1. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Unilateralmente, pela Administração, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento;
- d) Unilateralmente, pela Administração, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias à CREDENCIADA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.15000020

05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.15501019

05.004.0012.0128.0021.2225.33390360000000000000.15000001

05.004.0012.0128.0021.2225.33390360000000000000.15000020

05.004.0012.0361.0194.2225.33390360000000000000.15000020

05.004.0012.0361.0194.2225.33390360000000000000.15501019

16. ANEXOS

16.1. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Modelo de Ficha Cadastral;
- b) Modelo de Declaração Conjunta;
- c) Minuta do Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
10 | 18

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A participação neste Chamamento Público obriga a pessoa interessada na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.3. Os resultados das decisões da Comissão de Licitação serão publicados na Imprensa Oficial disponível em <http://diariomunicipal.com.br/famurs/>.
- 17.4. O Edital e demais documentos relacionados com este chamamento público podem ser acessados no seguinte sítio eletrônico <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.
- 17.5. Mais informações serão prestadas no horário da 8h às 14h15, nesta Prefeitura, na Secretaria de Administração, Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Jorge Dariva nº 1251 – 4º andar, pelo tel. (51) 3663-8287 ou através do e-mail licitaosorio@yahoo.com.br.

Osório, 13 de Março de 2025.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR
Prefeito

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ___/___/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
11 | 18

ANEXO I

FICHA CADASTRAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2025

Função desejada AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nome		Data de Nascimento	
RG	CPF	PIS	
Profissão	Nº Registro Conselho Profissional	Estado Civil	
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
E-mail		Telefone/Celular ()	

Nível de Escolaridade	
Grau de Formação	Ano de Conclusão
Curso	
Estabelecimento de Ensino	Localização
Área de Conhecimento	
Especialidade	CBO

Osório, de de 2025.

.....
Assinatura do requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
12 | 18

Anexo II

DECLARAÇÃO CONJUNTA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2025

Eu,, CPF nº, abaixo assinado(a), DECLARO sob as penas da lei, que:

1. Cumpro com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de não empregar menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, bem como comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

2. Não estou cumprindo penalidade de SUSPENÇÃO de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

3. Não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

4. Não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação

5. Tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, suficientes e adequados para o bom desempenho dos serviços, concordando com os termos exigidos no Edital e seus anexos.

6. Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estando cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar no descredenciamento.

Osório, de de 2025.

.....
Assinatura do requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
13 | 18

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 88.814.181.0001/30, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva nº 1251, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., doravante denominado CREDENCIANTE, e, CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.2024, as normas gerais da Lei nº14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**, cumpridos os requisitos técnicos e legais.
- 1.2. A prestação de serviços será realizada por hora, de acordo com a demanda necessária, sem exclusividade e sem garantia de execução individual mínima.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 2.1. A CREDENCIADA deve ter disponibilidade de prestar seu serviço por até 40 (quarenta) horas semanais, em qualquer turno, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo que a prestação de serviços compreende:

- I. Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II. Acompanhar os alunos durante atividades afins que envolvam o transporte escolar;
- III. Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- IV. Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
- V. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- VI. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- VII. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los no local;
- VIII. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- IX. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- X. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- XI. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

14 | 18

XII. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

XIII. Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito aos responsáveis pelo transporte de alunos;

XIV. Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos, ser responsável pelo próprio deslocamento até o ônibus;

XV. Estar preparado para lidar com eventuais situações de risco ou emergências, como acidentes, mal-estar dos estudantes, entre outros;

XVI. Manter contato com os responsáveis pelos estudantes e pela escola, informando sobre a segurança e o transporte;

XVII. Zelar para integridade interna do veículo, evitando depredação, rasgos em bancos, pichação, cortes de cintos de segurança, retirada de adesivos de indicação de saídas de emergência, entre outros.

XVIII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

XIX. A prestação do serviço será realizada de forma fracionada, conforme horários determinados previamente pelo setor de transporte escolar da SME, respeitado o limite de horas estipulado no item 1.1, não havendo garantia de exclusividade e execução individual mínima.

2.2. A prestação do serviço será realizada, de forma fracionada, conforme horário estabelecido previamente pelo Setor de Transporte Escolar da SME diretamente com a CREDENCIADA, nos veículos destinados a esta finalidade e outros ambientes vinculados à Rede Municipal de Ensino, de acordo com o cronograma definido pelo setor Pedagógico.

2.3. No preço contratado, estabelecido no item 3.1, estão inclusas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre esse, bem como, os custos de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da prestação de serviço objeto deste credenciamento será realizado mensalmente, conforme a quantidade de horas trabalhadas no mês multiplicada pelo valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

3.2. A CREDENCIADA deverá entregar, até o último dia de cada mês, no setor financeiro da SME, o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) e o registro das atividades realizadas, onde deve constar a atividade, a data e horário de início e fim, devidamente assinado pela Direção ou responsável da escola.

3.2.1. Do valor a ser pago à CREDENCIADA, será descontado a contribuição social para o INSS, e demais impostos, se for o caso.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas com as seguintes dotações orçamentárias:

05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.15000020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
15 | 18

05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.15501019

05.004.0012.0128.0021.2225.33390360000000000000.15000001

05.004.0012.0128.0021.2225.33390360000000000000.15000020

05.004.0012.0361.0194.2225.33390360000000000000.15000020

05.004.0012.0361.0194.2225.33390360000000000000.15501019

5. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A renovação deste credenciamento, por interesse do CREDENCIANTE, se dará após avaliação técnica pelo fiscal do credenciamento, até 30 dias antes da data final, que encaminhará a possibilidade de interesse de renovação.
- 5.2.1. A referida avaliação seguirá critérios estipulados no item 7.1 abaixo.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, nos casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia à ampla defesa e ao contraditório.
- 6.2. O CREDENCIANTE designa os seguintes servidores para realizar a fiscalização dos serviços da CREDENCIADA:
 - I. Mailor Cristina Kingeski – Supervisora de Educação
 - II. Alexandre Pereira Rodrigues – Motorista.
- 6.3. Cabe aos Fiscais designados, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste credenciamento, observado o disposto no Decreto Municipal nº 133/2023.
- 6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização deste termo, não exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pela prestação de serviços.

7. AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA

- 7.1. A SME, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente da execução dos serviços, realizará o acompanhamento e a avaliação da CREDENCIADA, para fins de renovação do credenciamento, conforme os critérios de:
 - I. Pontualidade;
 - II. Assiduidade;
 - III. Disciplina;
 - IV. Eficiência;
 - V. Responsabilidade;
 - VI. Relacionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

16 | 18

7.2. A avaliação da CREDENCIADA, cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, será efetuada pelo fiscal do contrato trimestralmente, cujo resultado será a atribuição do conceito de valor regular, bom ou ótimo, devendo colher a manifestação do avaliado.

7.3. Havendo divergências ou irresignação da CREDENCIADA sobre a avaliação, compete à autoridade superior decisão final de mérito, sendo assegurado àquela o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8. SANÇÕES

8.1. A CREDENCIADA será formalmente advertida, na ocorrência de um dos eventos abaixo relacionados:

- I. Atrasos frequentes;
- II. Faltas injustificadas;
- III. Desrespeito e desobediência aos gestores;
- IV. Violação da política moral ou jurídica do CREDENCIANTE;
- V. Desrespeito às regras internas de trabalho.

8.2. A CREDENCIADA, durante o decurso do prazo estabelecido no item 9.2, fica obrigada a atender a eventual demanda existente, sob pena de multa equivalente ao valor pago, pelo CREDENCIANTE, no último mês.

9. DESCREDECIMENTO

9.1. São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório, quando a CREDENCIADA:

- I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital ou neste instrumento;
- II. For reincidente no conceito de avaliação “regular”, por três vezes consecutivas;
- III. For formalmente “advertida”, por duas vezes;
- IV. Desistir do serviço para qual foi contratado;
- V. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência deste Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas;
- VI. Não comparecer ao local da realização das atividades designadas com antecedência necessária para garantir sua plena execução;
- VII. Afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- VIII. Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço para o qual foi credenciado, no todo ou em parte.

9.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no item 8.2.

10. RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

17 | 18

- I. Pela ocorrência de seu termo final;
- II. Por acordo entre as partes;
- III. Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste instrumento;
- IV. Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias à CREDENCIADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A CREDENCIADA, além da vinculação às regras do edital, terá a obrigação, durante toda execução da prestação do serviço, de atender às seguintes condições:

- 11.1.1. Cumprir os horários de início e término das atividades escolares para os quais for demandada;
- 11.1.2. Não transferir a terceiros, credenciado ou não, no todo ou em parte, a execução do objeto deste credenciamento, sem a prévia anuência do CREDENCIANTE;
- 11.1.3. Participar integralmente dos momentos de formação continuada oferecidos pelo CREDENCIANTE, através da SME;
- 11.1.4. Acatar as orientações do Setor de Transporte Escolar da SME;
- 11.1.5. Acompanhar os alunos em atividades extra escolares, sempre que necessário;
- 11.1.6. Providenciar, por sua conta, seu deslocamento de/para os locais onde for designada;
- 11.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, quais sejam: Certidão Negativa Municipal do domicílio, Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa com a Receita Federal, Certidão Negativa Trabalhista, conforme prevê o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.8. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.1.9. Comunicar previamente, em tempo hábil, por telefone, ou outro meio de comunicação, diretamente à SME, no caso de impossibilidade extraordinária de cumprir a agenda designada, para que a SME, a seu exclusivo critério, proceda à transferência de agenda para outra CREDENCIADA, objetivando a não descontinuidade da prestação de serviço;
- 11.1.10. **NÃO descumprir a vedação de efetuar qualquer cobrança adicional**, ao valor estipulado neste instrumento, diretamente dos alunos atendidos ou de qualquer outra entidade, pelo serviço prestado decorrente do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes deste credenciamento, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

18 | 18

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES firmam, vias de igual teor e forma, o presente Termo de Credenciamento.

Osório, de de 2025.

Prefeito Municipal

Credenciada

Fiscal

Fiscal